



Processo Administrativo nº 009/2021.

Requerente: Raymundo Wagner Viana Macedo

Requeridos: Cláudio Maurício Barbosa Júnior (Claudinho)

Ellyommani Daryan Viera Dantas (Ellyommani)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Raymundo Wagner Viana Macedo, por intermédio do seu advogado Dr. Mateus Pereira dos Santos, através de denúncia escrita encaminhada para o e-mail da ABVAQ na data de 24.08.2021.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, que participou da Etapa do Circuito Asa Branca de Vaquejada, entre os dias 18 a 22 de agosto de 2021. Foi inscrito com a senha de número 212, tendo conseguido se classificar para disputa final, que ocorreu na data de 22.08.2021.

Que na 4ª rodada da disputa, foi prejudicado com o julgamento equivocado do juiz de pista, bem como sua ratificação pela comissão alternativa, uma vez que, no entender do denunciante, o boi em questão deveria ser retorno, já que existia um outro boi ocupando o final da pista. Que o retorno seria medida a ser tomada na ocasião, posto que há determinação expressa no regulamento da ABVAQ, e que sua razão de existir é para garantir a segurança dos competidores.

Alega, ainda, o recorrente que a justificativa apresentada pela comissão alternativa de que *"somente assistiria razão ao COMPETIDOR, caso mencionado boi estivesse localizado entre o brete até a segunda faixa de pontuação."* Entendo o requerente que essa interpretação dada ao art. 8º do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ não é a mais acertada.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou: **a)** recebimento da denúncia; **b)** apresentação pelos organizadores do evento da filmagem da 4ª rodada da disputa final, especialmente aquela correspondente a senha nº 212, na data de 22.08.21 às 18:54h (aproximadamente); **c)** que fosse feito a revisão do julgamento em questão, já que a pista estava ocupada, tendo como fundamentação o item 8 do Manual de Julgamento de Boi da

1



ABVAQ; d) que seja adotada as providencias previstas no art. 36 do Regulamento Geral da ABVAQ, entre elas a realização de reciclagem dos juizes, transmitindo a eles orientações técnicas e notas de esclarecimento.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

De pronto, foi requerido encaminhado Notificação à Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, que solicitasse às imagens da referida apresentação e em seguida providenciasse parecer técnico acerca dos julgamentos questionados, de acordo com as normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Na data de 28.09.2021, a Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ emitiu parecer técnico no sentido de que os julgamentos foram corretos e estão de acordo com as previsões contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, concluindo ao final que “

Entendendo esta Comissão Disciplinar que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de dilação da instrução processual, tendo em vista às imagens colecionadas aos autos, determinou para a data de 05 de outubro de 2021, às 10h, reunião para julgamento.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

A denúncia versa sobre possível violação do item 8 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, que assim dispõe:

“8. Caso o vaqueiro, após autorização do locutor, autorize a saída do boi e a pista esteja ou venha a ficar ocupada durante a apresentação, **do brete até a segunda faixa de pontuação**, deverá o juiz dar retorno.” (grifamos)

A redação do dispositivo acima é clara, estabelecendo o perímetro de ocupação que justifique o retorno da apresentação, qual seja, “DO BRETE ATÉ A SEGUNDA FAIXA DE PONTUAÇÃO.” Não cabendo interpretação extensiva, como quer o requerente, da norma aplicada.

Por outro lado, verificando às imagens – na data e horário informados pelo requerente – que durante sua apresentação na quarta rodada da disputa não houve ocupação da pista por um segundo boi, além de que sua apresentação foi concluída, chegando o mesmo a deitar o boi, contudo ultrapassando a segunda faixa de pontuação, sendo, portanto, ZERO.

Corroborando o entendimento acima, citamos o parecer emitido pela Comissão de Julgamento de boi, que destacou várias imagens, do início da apresentação, passando pelo exato momento da puxada, até a sua conclusão, demonstrando não haver um segundo bovino na pista.



Diante do exposto, entende esta Comissão, por unanimidade, que o julgamento feito pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa foram corretos e de acordo com o Regulamento Geral da ABVAQ e o Manual de Julgamento de Boi. Sendo, portanto, impropriedade a denúncia em análise.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

João Pessoa/PB., 05 de outubro de 2021.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas cancelada pela ABVAQ 2021.

A apresentação aconteceu dia 22 de agosto de 2021, durante a vaquejada do Parque Asa Branca, localizado na Cidade de João Câmara, estado do Rio Grande Norte. O competidor **Dr Wagner** (puxador) e **Companheiro** (esteira), se apresentou na senha 212, conforme informações fornecidas pelo solicitante competidor. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi equivocado e pede providências da ABVAQ. Para o solicitante, durante sua apresentação, e principalmente, no momento da ação do puxador para validar seu boi, a pista estava ocupada, teria um 2º bovino dentro da pista. O Juiz da pista, Sr. Claudinho, julgou zero. A dupla solicitou o julgamento da comissão alternativa, tendo o Sr. Ellyoman, juiz da alternativa, também julgado zero (0).

Parecer Técnico da ABVAQ:

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de Agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Saída de brete Normal.



2. Chegada na faixa de pontuação e tudo segue dentro dos conformes durante a ação do puxador.



3. Entre as faixas de pontuação tudo segue dentro dos conformes durante a ação do puxador.



4. Aqui, o puxador concluiu sua ação e não apareceu outro bovino desde a saída do brete até segunda faixa de pontuação.



5. Aqui, a dupla chegando na faixa de pontuação e não apareceu outro bovino nem na faixa de pontuação e nem nas imediações posteriores a segunda faixa.



6. Aqui está toda faixa de pontuação e suas imediações e não apareceu outro bovino nem na faixa de pontuação e nem nas imediações posteriores a segunda faixa, no exato momento em que a dupla se aproximava para efetuar sua ação em busca do êxito, conforme registrava o cronômetro da câmera de filmagem oficial do evento(22/08/2021, 18:55:00).



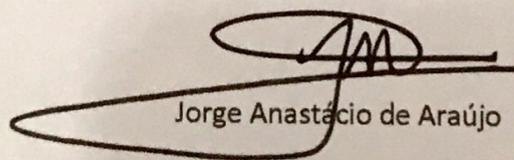
7. Aqui está toda faixa de pontuação e suas imediações e não apareceu outro bovino nem na faixa de pontuação e nem nas imediações posteriores a segunda faixa, no exato momento em que a dupla adentrava na faixa de pontuação para concluir sua ação, conforme registrava o cronômetro da câmera de filmagem oficial do evento(22/08/2021, 18:55:01).



8. Aqui está toda faixa de pontuação e suas imediações e não apareceu outro bovino nem na faixa de pontuação e nem nas imediações posteriores a segunda faixa, no exato momento em que a dupla concluiu sua ação na faixa de pontuação, conforme registrava o cronômetro da câmera de filmagem oficial do evento(22/08/2021, 18:55:03).

Conforme o que diz o item 8 do Manual de Julgamento de Boi: **8. Caso o vaqueiro, após autorização do locutor, autorize a saída do boi e a pista esteja ou venha a ficar ocupada durante a apresentação, do brete até a segunda faixa de pontuação, deverá o juiz dar retorno.**). As imagens mostraram que não havia um segundo boi na pista de competição, desde a saída do brete até a segunda faixa de pontuação, mostrou também, que a dupla teve toda liberdade de agir livremente em busca do êxito. Desta forma, o julgamento desempenhado pelos juízes, tanto na pista quanto na alternativa foi correto, já que ambos julgaram zero (0) e assim foi, tendo em vista que a dupla não obteve êxito na apresentação e a pista estava livre desde a saída do brete até as imediações da segunda faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi justo e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, através do seu Manual de Julgamento de Boi.

João Pessoa – PB, 28 de setembro de 2021.


Jorge Anastácio de Araújo
Coordenador de Regulamento da ABVAQ